

§ 2.º — Os beneficiários e os demais empregados contratados em regime de prestação de serviços, bem como os beneficiários de planos de previdência, a quem se aplicam as regras estabelecidas no presente artigo, não terão direito a férias, a menos que tenham trabalhado no período de concessão das mesmas.

Disposições Transitorias

Onde se lê:

Artigo 5.º — Se da aplicação das regras previstas nos artigos anteriores destas Disposições Transitorias resultar enquadramento do cargo em função-atividade em nível cujo valor atenda às vantagens pecuniárias, a que se refere o artigo 9.º desta lei complementar, seja inferior à remuneração mensal a que o funcionário ou servidor faz jus na data da vigência desta lei complementar, enquadrar-se-á o cargo em função-atividade no nível que, atendido das aludidas vantagens, for de valor igual ou imediatamente superior ao pretendido, respectivamente.

Leia-se:

Artigo 5.º — Se da aplicação das regras previstas nos artigos anteriores destas Disposições Transitorias resultar enquadramento do cargo em função-atividade em nível cujo valor atenda às vantagens pecuniárias, a que se refere o artigo 9.º desta lei complementar, seja inferior à remuneração mensal a que o funcionário ou servidor faz jus na data da vigência desta lei complementar, enquadrar-se-á o cargo em função-atividade no nível que, atendido das aludidas vantagens, for de valor igual ou imediatamente superior ao pretendido, respectivamente.

Onde se lê:

Artigo 9.º — Os funcionários e servidores, que tenham seus cargos ou funções-atividades enquadrados nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º destas Disposições Transitorias, não mais terão jus, por terem sido observados nos faixas das respectivas Tabelas I, II e III, da Escala de Vencimentos e da Escala de Vencimentos Cargo em Comissão, à gratificação de que tratam os incisos III, IV e VI do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 476, de 10 de julho de 1986.

Leia-se:

Artigo 9.º — Os funcionários e servidores, que tenham seus cargos ou funções-atividades enquadrados nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º destas Disposições Transitorias, não mais terão jus, por terem sido observados nos faixas das respectivas Tabelas I, II e III, da Escala de Vencimentos e da Escala de Vencimentos Cargo em Comissão, à gratificação de que tratam os incisos III, IV e VI do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 476, de 10 de julho de 1986.

Artigo 19.º

(Parágrafo de Lei Complementar n.º 41, de 1980)

Realizações

Onde se lê:

Artigo 25 —

6. adicional de insalubridade de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 506, de 27 de janeiro de 1987;

Leia-se:

Artigo 25 —

6. adicional de insalubridade de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 432, de 18 de dezembro de 1985.

Disposições Transitorias

Onde se lê:

Artigo 4.º —

I — No nível I: as classes de Agente do Serviço Civil — I, Nível I.

Leia-se:

Artigo 4.º —

I — No nível I: as classes de Agente do Serviço Civil — Nível I.

Onde se lê:

Artigo 7.º — Os ocupantes de cargo de Assessor, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, que tenham com efetividade assegurada por lei, terão seus cargos enquadrados na classe de Auxiliar de Administração Pública, faixa I da Escala de Vencimentos e Nível Superior.

Leia-se:

Artigo 7.º — Os ocupantes de cargo de Assessor, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, que tenham com efetividade assegurada por lei, terão seus cargos enquadrados na classe de Auxiliar de Administração Pública, faixa I da Escala de Vencimentos e Nível Superior.

Onde se lê:

Artigo 8.º — Os ocupantes de cargo de Agente Técnico Legislativo de Assistência, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, que tenham com efetividade assegurada por lei, terão seus cargos enquadrados na classe de Agente de Administração Pública, faixa 6 da Escala de Vencimentos e Nível Superior.

Leia-se:

Artigo 8.º — Os ocupantes de cargo de Agente Técnico Legislativo de Assistência, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, que tenham com efetividade assegurada por lei, terão seus cargos enquadrados na classe de Agente de Administração Pública, faixa 6 da Escala de Vencimentos e Nível Superior.

Onde se lê:

Artigo 12 — Os proventos dos inativos que, ao passarem à inatividade, tenham tido cargos de que cuida o artigo 1.º destas Disposições Transitorias serão revisados e calculados na conformidade do previsto nos artigos 2.º a 7.º, também destas Disposições Transitorias.

Leia-se:

Artigo 12 — Os proventos dos inativos que, ao passarem à inatividade, tenham tido cargos de que cuida o artigo 1.º destas Disposições Transitorias serão revisados e calculados na conformidade do previsto nos artigos 2.º a 8.º e 14, também destas Disposições Transitorias.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisão 611/88, da Mesa

De 5-7-88

Processo RG n.º 21.138/85

Assunto — Convênio de Cooperação Técnica, celebrado em 12-3-1985, entre o Senado Federal, através de seu Centro de Informática e Processamento de Dados (Prodacen), a Assembleia Legislativa e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodep) — Proposta de rescisão.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando a manifestação da Comissão de Informática, o parecer da Consultoria Técnica da Diretoria Geral, endossado por seu Titular, bem assim os pronunciamentos dos Senhores 2.º e 1.º Secretários, que a Presidência acolhe, decide, com base no item 5.3, da Cláusula Quinta, do Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Assembleia Legislativa, o Senado Federal, através de seu Centro de Informática e Processamento de Dados — Prodacen e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodep, e ainda com fundamento no artigo 61, inciso XIV, combinado com o artigo 62, inciso I, da Lei 89, de 27-12-1972, rescindir o aludido Convênio e, em consequência, autorizar o Senhor Diretor Geral a oficiar ao Prodacen e à Prodep, dando-lhes ciência da vontade deste Poder, bem como delegar-lhe competência para assinar eventual termo de rescisão.

De 13-7-88

Enunciando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78: Dá-se de Paula Ass. RG 7.253.858, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assessor Técnico Parlamentar, Padrão "19-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, a partir de 6 de julho de 1988. (Decisão 633/88);

De 14-7-88

Enunciando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78.

Clóvis Uliques Cardoso, RG 15.563.003, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 17 de julho de 1988. (Decisão 641/88);

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Felipe Alves Filho, RG 7.583.108/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (máquinas de escritório), efetivo, Padrão "8-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 1.º de julho de 1988. (Decisão 643/88);

João Carlos Perrenoud, RG 8.679.349/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Administração, em caráter temporário, Padrão "10-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 8 de julho de 1988. (Decisão 649/88);

Tomando sem efeito a Decisão 556/88 publicada em 30 de junho de 1988, de concessão de Jefferson Barros Baptista, RG 19.417.381, para provimento de cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão "21-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e declarando que a nomeação de Sueli Rhoemera, para exercer o mesmo cargo, em comissão, deve ser considerada em vaga decorrente da concessão de Maria Célia Zanetti, e não como comarca da Decisão n.º 557/88, publicada em 30 de junho de 1988. (Decisão 640/88);

Anunciando, o afastamento de José Waldemar Barbieri, RG 4.218.587, Agente do Serviço Civil (Nível VIII), efetivo, padrão "27-E", do SQC-III, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Mito Ambicane, até 31 de dezembro de 1988. (Decisão 651/88);

Aposentando:

compulsoriamente, nos termos do artigo 94, inciso I, da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 e dos artigos 222, inciso II, 224 e 226, inciso I, item 1, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a partir de 1.º de julho de 1988, Aydano Arruda, RG n.º 2.939.050/SP, Agente do Serviço Civil (Nível V), do SQC-III do QSAI, visto contar com 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1077, expedido por esta Secretaria, em 17 de junho de 1988, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "36-E" da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, com as vantagens pessoais referentes à incidência da sexta parte sobre o respectivo padrão, atinentes à incidência dos adicionais sobre a sexta parte, de acordo com a Decisão 237/82, objeto do Processo RG 2386/82, referente à gratificação instituída pela Lei Complementar 468/86, e 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos e cruzados), mais o disposto no artigo 1.º da Lei Complementar 535/88 com vantagem pessoal referente à incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos do parágrafo 1.º da Lei Complementar 406/85, combinada com a Lei Complementar 453/86 (Elevado após 10 de junho de 1939). (Decisão 648/88).

nos termos do artigo 94, inciso II da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967, combinado com os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 269/81, Wanda Rozinski Rastelli, RG n.º 2.499.520/SP, Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa, do SQC-II do QSAI, visto contar 25 (vinte e cinco) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de serviço público e 12 (doze) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias prestados em atividades de natureza jurídica, produzindo um total de mais de 30 (trinta) anos de serviço, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1.043, expedido por esta Secretaria em 18 de março de 1988, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "43-E", da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, mais a sexta parte do valor do respectivo padrão com as seguintes vantagens pecuniárias: de que trata a Decisão 237/82, objeto do Processo RG 2386/82; instituída pela Lei Complementar 468/86 e mais o reajuste salarial decorrente da aplicação da Lei Complementar 535/88. (Elevado após 10 de junho de 1939). (Decisão 654/88);

nos termos do artigo 94, inciso III, da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 e dos artigos 222, inciso I, 223 e 224, inciso I, item 2 da Lei 10.261/68, José Américo Ant. RG 3.538.993/SP, Assessor, do SQC-I do QSAI, ficando-lhe assegurados os proventos mensais, correspondentes ao valor do padrão "19-B", da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, com as seguintes vantagens pecuniárias, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I ao seu patamar, nos termos da Lei Complementar 406/85, combinada com a Lei Complementar 453/86; com gratificação de que trata a Lei Complementar 468/86 e mais o reajuste salarial instituído pela Lei Complementar 535/88. (Elevado após 10 dias de junho de 1939). (Decisão 650/88).

Alimentada, por doação, para fins de interesse social, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei 89/72, os bens móveis abastecidos, considerados necessários para esse Poder ao Instituto de Análise da Família — IAFAM — órgão da Secretaria de Estado da Promoção Social:

1 (um) armário de aço, com 4 (quatro) gavetas AL 10.425.
1 (um) armário de aço, com 4 (quatro) gavetas AL 24.488.
1 (um) arquivo de aço, com 8 (oito) gavetas AL 62.956.
1 (um) arquivo de aço, com 8 (oito) gavetas AL 61.393.
1 (uma) mesa de madeira antiga, tipo extensível com 4 (quatro) gavetas, AL 21.356.
1 — (uma) mesa tipo chiqueirinho AL 05.538.
1 — (uma) mesa tipo chiqueirinho AL 05.533.
40 (quarenta) tábuas de madeira tipo chiqueirinho, solta AL s/n.º.
1 (uma) prateleira pequena de madeira fixa no tampo, com 2 (duas) prateleiras.

Marca	Série	Chapa
Remington	4114533	19873
Remington	988825	19887
Remington	4113891	02418
Remington	4114582	02388
Remington	9871352	24524

(Decisão 653/88);

Revalorizando os Processos RGs 17.494/84, 5.687/87 e 5.909/76, os auxílios nesses referidos e as despesas decorrentes, nos termos das informações do Departamento Técnico de Finanças (Decisões 647, 645 e 646 de 1988).

Processo RGE 4.304/88 — Relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos ou substituição visando alocar em funcionamento a torre de refrigeração da água do sistema central de ar condicionado do Palácio "Nove de Julho": Homologando a adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação à empresa "Climatex Engenharia e Instalações Ltda." do objeto da Tomada de Preços 33/88 no valor total de R\$ 23.900.000,00 (Decisão 644/88).

Demonstrativo de Cálculo de acordo com o disposto no § 5.º artigo 48 da Lei 89/72

Processo RGE 8.276/87

Contratante — Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Contratada — Serbexim — Comércio de Alimentação Ltda. Objeto — Autorização de reajuste de preços nos termos vigentes na Cláusula XIII, a partir de 1.º-7-88, passando a vigorar com a seguinte redação a Cláusula XXX:

O valor do presente contrato, estimado em R\$ 31.499.468,91, passa a ser de R\$ 32.037.615,09, contando a despesa à conta do Elemento Econômico — 3.1.3.0 Serviços de Treinamento e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos — Item 70 — Convênios — Fornecimento de Alimentação. (Decisão 658/88).

Despacho da Diretoria Geral

De 13-7-88

No Protocolado 5.726/88, em que Maria Aparecida Vilça ocupante do Cargo de ALSA (portaria) requer revisão de seu da Diretoria Geral, publicado em 8-8-88, que indeferiu seu pedido de inscrição no Processo Seletivo Especial para provimento por transposição, de cargo de Agente Legislativo de Administração, do Q.S.A.L., com o nome de Maria Aparecida dos Santos. Deferindo o pedido, com fundamento na Certidão, uma vez que, após o seu casamento, passou a assinar Maria Aparecida Vilça, determinando, assim, a sua inscrição no ciclo do processo seletivo.

Despachos da Subdiretoria Geral

De 12-7-88

Concedendo:

à vista do pronunciamento do Serviço Odontológico, licença para tratamento de saúde a:

Alfonso de Freitas Braga, RG 2.411.009-SP, 5 dias, a partir de 4-7-88.

Concedendo:

à vista do pronunciamento do Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde, em promoção, a:

Maria Ada Siqueira Campos, RG 4.690.696-SP, 3 dias, a partir de 6-7-88;

Clóvis Fonseca, RG 1.367.007-SP, 6 dias, a partir de 5-7-88;

Por motivo de doença em pessoa da família:

Maria Cláudia Guglielmi Mesquita de Oliveira, RG 10.501.492-SP, 5 dias, a partir de 11-7-88.

Na publicação de 1-7-88 referente às Decisões da Mesa, nomeando, na de n.º 593/88, onde se lê: Angélica Siza de Amorim...; leia-se: Angélica Siza de Amorim...

Edital de Concurso

Faço saber ao Sr. João da Silva, RG 3.804.837, matriculado n.º 4.255, ocupante, em caráter efetivo, do cargo de Agente Legislativo de Fotomicrografia, lotado no Departamento Administrativo do Quadro da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por não ter sido encontrado no endereço constante de seu prontuário, ignorando-se seu paradeiro, que se acha instaurado contra ele, perante esta Comissão Processante Permanente, instalada no 2.º andar do Palácio Nove de Julho, o Processo RG 4.775/88, por estar contra o mesmo a acusação de infração do disposto nos artigos 242, inciso II, e 243, parágrafo único, inciso I, combinados com os artigos 247, 256, inciso II e 257 inciso VI, da Lei n.º 10.261/68. Assim, fica o mesmo funcionário citado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação deste edital, sob pena de revelia, para todos os termos e demais atos do Processo, podendo dele ter vista, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído e, desde já, intimado a comparecer, às 15 horas do dia 2 de agosto p.f. perante esta Comissão Processante Permanente, para prestar declarações, sob pena de confissão. E para que não se alegue ignorância, é publicado o presente Edital por 3 (três) vezes consecutivas, nos termos do artigo 284, § 2.º do diploma legal acima citado.

Comissão Processante Permanente, aos 8 de julho de 1988

a) HELOISA FERREIRA FRANCO — Presidente da CPP

(13-14-15)